



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



Lei Complementar nº 007/2011

Dispõe sobre a adequação do vencimento do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal das outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e base da educação infantil.

Art. 2º O vencimento básico dos membros do magistério público do município de Guarujá do Sul, com formação em nível médio, na modalidade Normal, não poderá ser inferior ao instituído pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo reajuste é referendado anualmente pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão suas remunerações proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

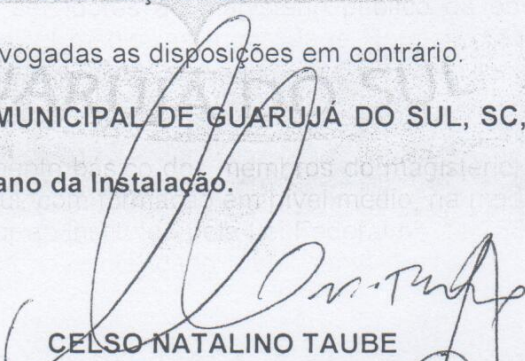
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2011.

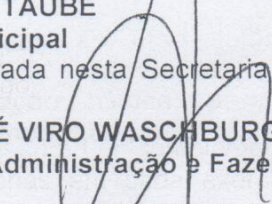
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 28 de junho de 2011.

59º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE
Prefeito Municipal

-Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ VIRO WASCHBURGER
Secretário de Administração e Fazenda